



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2022

Tomada de Preços nº 05/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Santa Terezinha do Progresso, estado de Santa Catarina, por meio do Setor de Licitações, sediado na Av. Tancredo Neves, nº 337, Centro, CEP 89.983-000, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às **08:00 horas**, do dia **04 de MAIO de 2022**, no endereço Av. Tancredo Neves, nº 337, Centro, Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, CEP 89.983-000, para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às **08:00 horas**, do dia **04 de Maio de 2022**, no setor de licitações, anexo a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso – SC, no mesmo endereço indicado no item acima, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

*AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC*

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)/CPF



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVELOPE Nº 2

PROPOSTA

*AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC*

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)/CPF

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, até o horário de abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, **contrato social** ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO POLIESPORTIVO, A SER EXECUTADO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC, COMPREENDENDO UMA ÁREA DE 364,71M², RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS CONFORME PORTARIA Nº 321/SEF E PORTARIA Nº 390/SEF PROCESSO Nº SCC 00017768/2021, EMENDA IMPOSITIVA Nº 1059/2022, DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS EM ANEXOS.

4.2. A licitação compõe-se de item único, conforme tabela constante do Termo de Referência – ANEXO I, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Orgão e Unid.: 02.01

Proj/Ativ: 1.005

Despesa: 21 e 171

Compl. Elemento: 4.4.90.51.99.00.00

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação, todas as interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições constantes neste Edital.

6.2 Não poderão participar desta licitação:



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 6.2.1** Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 6.2.2** Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.2.3** Interessados que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.2.4** O autor do projeto, básico ou executivo, termo de referência, pessoa física ou jurídica;
- 6.2.5** Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.2.6** Servidor ou dirigente desta Administração municipal ou responsável pela licitação;
- 6.2.7** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 6.2.8** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2.9** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

7. DA HABILITAÇÃO

7.1.1. Participarão desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições deste edital, com cadastramento regular junto ao Município, portadoras de **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, bem como entidades não cadastradas, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

7.1.2. As licitantes não detentoras do Certificado de Registro Cadastral perante o Município, deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral exigida no Edital de **Chamamento Público nº 01/2022**, cujo conteúdo está disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.staterezhinhaprogresso.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/9109/codLicitacao/112433>, até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

7.1.3. Os documentos da Habilitação Cadastral estão previstos no Edital de **Chamamento Público nº 01/2022**, no endereço eletrônico informado acima, os quais deverão ser acondicionados em envelope, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

7.1.4. A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.

7.2. Para a habilitação, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.3. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 1:

7.3.1.1. Habilitação

7.3.1.2. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

7.3.1.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.3.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.3.1.7 Cópia autenticada do CPF e RG;

REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA:

7.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários **federais** e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do **Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

7.3.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.2.6. O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3.2.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei 8.666/93):

- a) Comprovante de registro ou inscrição, atual e **regular**, da empresa e do engenheiro Civil ou Arquiteto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- b) Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado comprovando a execução de obra/objeto pelo (s) profissional (ais) indicado (s), e pessoa jurídica (empresa); conforme legislação, será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Art. 30 § 3º, Lei 8.666/93.

NOTA:

- A identificação da atividade igual ou semelhante em características e quantidades com o acima descrito caberá ao Setor de Arquitetura e Engenharia do Município.

- c) Comprovação de a empresa possuir em seu quadro permanente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente.

OBS: Tal solicitação de apresentação do engenheiro responsável tem em vista o comprometimento da empresa em apresentar profissional capacitado e qualificado para cumprir a finalidade da execução da obra objeto do presente.

NOTA 1:

A identificação da compatibilidade caberá ao Setor de Arquitetura e Engenharia do Município.

7.4. Qualificação econômico-financeira:

7.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **contendo escrituração contábil, termo de abertura e fechamento, demonstração de lucros, prejuízos e notas explicativas**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.4.2. Certidão negativa de falência e concordata, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

7.4.3. Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a **certidão no Primeiro Grau deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ. As duas certidões(7.4.2) deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.**

7.5. Todos os licitantes, credenciados ou não, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

7.6. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos,

Fone: 49 3657-0223 CNPJ 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro – Santa Terezinha do Progresso/SC – 89.983-000

www.staterezhaprogresso.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO V;

7.7. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8. DA PROPOSTA

8.1. Serão abertos os Envelopes N° 02 – “PROPOSTA” contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos (Lei 8.666/93, art. 43, III).

8.1.1. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão (Lei 8.666/93, art. 43, § 6°).

8.2. A proposta **deverá** ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou autorizado por procuração pública, contendo os preços propostos, com duas casas decimais, sem quaisquer emendas ou entrelinhas, e com as seguintes informações:

- a)** Razão social da empresa licitante, CNPJ, endereço completo, e-mail e número do telefone;
- b)** Nome dos representantes legais, com indicação do RG e CPF;
- c)** Planilha Orçamentária e Planilha de Cronograma Físico-Financeiro (Global);
- d)** Preços unitários em algarismos e preço global em algarismo e por extenso, sendo que deverão ser cotados todos os itens;
- e)** Prazo de entrega proposto;
- f)** Prazo da validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data estipulada para sua apresentação;
- g)** Nome do banco, número da conta corrente do licitante, agência e cidade.

8. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

8.1. O preço **deverá** ser cotado em moeda nacional.

8.2. O preço ofertado **deve ser líquido**, já incluso todos os impostos e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

9.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo ANEXO VI, a este edital.

9.1.2.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

9.1.2.2. Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo ANEXO VII;

9.1.2.3. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, modelo ANEXO IV.

9.1.2.4. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do licitante do certame. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.6.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.9. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação,



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.10. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.11. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.12. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.13. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.13.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.

9.13.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.14. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.16. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será o menor preço global.

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos (empatados) será realizado sorteio para definição de colocação.

10.7. Havendo sorteio para definir a colocação, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado.

10.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.9. Será desclassificada a proposta que:

10.9.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.9.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.9.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no termo de referência ou anexos;

10.9.4. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.9.4.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

10.9.4.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.10. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10.11. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.13. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.14. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.15. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o Presidente da Comissão de Licitações (seção de protocolo) no endereço constante no preâmbulo.

11.5. O recurso será dirigido à *Presidente da Comissão de Licitações ou a autoridade superior*, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A garantia será exigida dentro das normativas legais previstas.

13. DO TERMO DE CONTRATO



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.2. A assinatura do contrato se dará na sede do centro administrativo Municipal, sito a Av. Tancredo Neves, 337, Centro, Santa Terezinha do Progresso – SC.

13.2. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

13.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei n. 8666/93. Em caso de prorrogação do contrato decorrente do presente certame, os valores serão reajustados e atualizados, com base no INPC positivo acumulado dos últimos 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

14. DO REAJUSTE

15. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8666/93, atualizada. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitado, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada, no Termo de Referência- ANEXOS I e na minuta do contrato – ANEXO III deste Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços previstos, observado a ordem cronológica dos pagamentos da Prefeitura Municipal.

17.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços executados.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

17.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

17.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.4.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

17.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do serviço; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias;

Fone: 49 3657-0223 CNPJ 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro – Santa Terezinha do Progresso/SC – 89.983-000

www.staterezhaprogresso.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

18.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do serviço;

18.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

18.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

18.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

18.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

18.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19. DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

19.4. A impugnação, que deverá ser dirigida à Presidente da Comissão de Licitações ou a Prefeita Municipal, poderá ser enviada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@staterezhinprogresso.sc.gov.br, ou por petição protocolada no endereço Av. Tancredo Neves, 337, Centro, Santa Terezinha do Progresso – SC.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

20.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.9. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas.

20.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

20.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço: Av. Tancredo Neves, 337, Centro, Santa Terezinha do Progresso – SC, nos dias úteis, no horário das 07:30 as 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico: www.staterezhinhaprogresso.sc.gov.br.

20.17. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço acima, onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

20.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da sede da Administração, com exclusão de qualquer outro.

20.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.19.1. ANEXO I – Termo de Referência;

20.19.2. ANEXO II – Modelo de proposta de preços;

20.19.3. ANEXO III – Minuta do contrato;

20.19.4. ANEXO IV – Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

20.19.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

20.19.6. ANEXO VI – Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;

20.19.7. ANEXO VII – Declaração de que inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório;

Santa Terezinha do Progresso/SC, 13 de abril de 2022.

Marcia Detofol
Prefeita Municipal

Visto e aprovado pela assessoria jurídica
EDER SCHLOSSER DA SILVA
OAB/SC 49.46



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO POLIESPORTIVO, A SER EXECUTADO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC, COMPREENDENDO UMA ÁREA DE 364,71M², RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS CONFORME PORTARIA Nº 321/SEF E PORTARIA Nº 390/SEF PROCESSO Nº SCC 00017768/2021, EMENDA IMPOSITIVA Nº 1059/2022, DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS EM ANEXOS.

Item	Quant.	Unid	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	1	Serv.	CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO POLIESPORTIVO, A SER EXECUTADO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC, COMPREENDENDO UMA ÁREA DE 364,71M ² , RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS CONFORME PORTARIA Nº 321/SEF E PORTARIA Nº 390/SEF PROCESSO Nº SCC 00017768/2021, EMENDA IMPOSITIVA Nº 1059/2022, DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS EM ANEXOS	R\$ 466.336,74	R\$ 466.336,74
Valor máximo da Proposta.				R\$ 466.336,74	

JUSTIFICATIVA: O município de Santa Terezinha do Progresso situa-se no Extremo Oeste de SC, com 118 Km² de extensão. Com 3.047 habitantes, distribuídos em 2.589 na área rural e 458 na área urbana, sendo o IDH de 0,745. Santa Terezinha do Progresso busca o desenvolvimento do Município através de ações e investimentos que nas áreas da Agricultura principal fonte de renda, na educação, saúde, esporte e lazer, juntos somados acreditamos que o progresso e desenvolvimento podem alavancar a economia e elevar as potencialidades do Município.

Neste sentido o Governo Municipal conjectura como fator importante ações voltadas para o setor da terceira idade, primordiais para a valorização e qualidade de vida, tendo como objetivo geral: Realizar ações de saúde, entretenimento, cultura e esporte voltadas para este público. A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, portanto precisamos



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

assegurar-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para prevenção de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. É natural do ser humano ir à busca da saúde, da felicidade, tentar superar obstáculos, viver melhor, entre outras necessidades. A interação em grupos contribui para a qualidade de vida psicossocial, para os idosos são fundamentais o cuidado e a manutenção da vida. São importantes que sejam desenvolvidas atividades que são relacionadas com movimentos, gestos, socialização e integração social entre os idosos. Tudo isso conduz uma melhoria da saúde na terceira idade, promovendo independência, autonomia, em relação ao contexto em que vivem. Neste sentido a administração Municipal viabilizará a construção de um Centro Poliesportivo para os idosos do Município, neste local será disponibilizados diversos modalidades esportivas, jogos de mesa, bolão, equipamentos especiais para à prática de exercícios físicos dentre outros, seu objetivo é realizar integração entre os grupos de idosos, promover a pratica de atividades físicas, lazer, mental, o esporte que pode associar o trabalho do corpo e mente..

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Un. Orç.: 21; 171

Proj/Ativ: 1.005

Compl. Elemento: 4.4.90.51.99.00.00

1. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1.1. A CONTRATADA providenciará todo o MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO.

1.2. A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

1.4. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

2. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

2.1. Fiscalizar e Emitir Laudo comprovando a execução dos Serviços.

2.2. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

2.3. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

3. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

3.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Edital e artigos 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei n. 8666/93, atualizada.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4. DO PRAZO E CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual em até 05 dias úteis, a partir do comunicado expedido pela Administração e concluir o projeto no prazo de **06(seis) mês**.

4.2. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de até 05 dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta municipalidade, caducará o direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente edital.

4.3. Nos termos do § 2.º do artigo 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de compra, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

5. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n. 8666/93, atualizada. Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Repasse das transferências especiais conforme portaria 321/SEF e portaria 390/SEF do Estado de Santa Catarina será realizado em parcela única ao município, o pagamento a contratada se dará conforme cronograma financeiro através de depósito na conta do fornecedor, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, **conforme medição realizada pelo Setor de Engenharia do Município (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados)**, condicionado ao recebimento dos recursos, referente Emenda Impositiva N° 1059/2022, Processo SCC 00017768/2021/ FESPORTE e Portaria n° 321/2021 de 10/08/2021, Portaria 390/SEF 27/09/2021, do Governo do Estado De Santa Catarina, na conta corrente do Município, e após os serviços prestados, bem como mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

7.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório nº 46/2022 – Concorrência nº 05/2022**
- Contrato Administrativo: ___/2022
- Dados bancários da **CONTRATADA**.

7.3. Ficará ainda condicionado ao pagamento:

a) 1ª medição:

- Apresentação de Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Matrícula da Obra junto ao INSS - CEI
- GFIP/SEFIP
- Certidões relativas à regularidade fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93):
 - Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS
 - Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

b) Demais medições:

- Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Certidões relativas à regularidade fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93):
 - Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS
 - Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

c) Última medição:

- Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Apresentação da CND do INSS relativa à obra
- GFIP/SEFIP
- Certidões relativas à regularidade fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93):
 - Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS
 - Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

7.4. Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.

7.5. Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal nº 123/2003;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal nº 125/2017.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

7.2. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, respectivamente, no final de cada Sessão Pública, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

7.3. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

7.4. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

7.5. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

7.5.1. Adiada a abertura da licitação;

7.5.2. Alteradas as condições do Edital, obedecido disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

7.6. Para a realização das provas práticas, os equipamentos/veículos serão fornecidos pelo Contratante, mediante prévio agendamento.

8. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

8.1. Este Processo de Tomada de Preço p/ Compras e Serviços será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no site www.staterezhinprogresso.sc.gov.br.

8.2. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00, com CLEZIO COMONELO, também pelo telefone: (49) 3657-0223, ou pelo e-mail: licitacao@staterezhinprogresso.sc.gov.br

Santa Terezinha do Progresso – SC, em 13 de abril de 2022.

Marcia Detofol
Prefeita Municipal

Fone: 49 3657-0223 CNPJ 01.612.847/0001-90
Av. Tancredo Neves, 337 – Centro – Santa Terezinha do Progresso/SC – 89.983-000
www.staterezhinprogresso.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

(**Razão social e CNPJ**), por meio de seu representante, vem apresentar a proposta de preços referente ao processo licitatório nº 46/2022 Tomada de Preços nº 05/2022 conforme segue:

Objeto: CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO POLIESPORTIVO, A SER EXECUTADO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC, COMPREENDENDO UMA ÁREA DE 364,71M², RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS CONFORME PORTARIA Nº 321/SEF E PORTARIA Nº 390/SEF PROCESSO Nº SCC 00017768/2021, DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS EM ANEXOS.

Valor: Propomos realizar o objeto desta licitação no valor total de R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da proposta: O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua entrega.

Local e data.

Nome
Representante legal



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC E A
EMPRESA:.....
OBJETIVANDO**

.....

O Município de Santa Terezinha do Progresso, com sede administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 337, na cidade de Santa Terezinha do Progresso, estado Santa Catarina, CEP 89.983-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.847/0001-90, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Marcia Detofol, inscrito no CPF nº 051.289.169-95, portador da Carteira de Identidade nº 4.748.388, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Tomada de Preços* nº 05/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO POLIESPORTIVO, A SER EXECUTADO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC, COMPREENDENDO UMA ÁREA DE 364,71M², RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS CONFORME PORTARIA Nº 321/SEF E PORTARIA Nº 390/SEF PROCESSO Nº SCC 00017768/2021, DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS EM ANEXOS.**

Item	Quant	Unid	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	1	serv.		R\$	R\$



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Valor máximo da proposta	R\$
---------------------------------	-----

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório *da Tomada de Preços* e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado, por interesse expresso das partes, na forma estabelecida no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.3. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, e deverá ser totalmente finalizada no prazo de vigência deste termo de contrato ou seja 06 (seis) mês.

2.4. A eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os reajustes se darão se comprovadamente com base nas Lei 8.666/93 e Lei 10.192/2001, conforme legislação pertinente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Orgão e Unid.: 02.01

Proj/Ativ: 1.005

Despesa: 21 e 171



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Compl. Elemento: 4.4.90.51.99.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O Repasse das transferências especiais conforme portaria 321/SEF e portaria 390/SEF do Estado de Santa Catarina será realizado em parcela única ao município, o pagamento a contratada se dará conforme cronograma financeiro através de depósito na conta do fornecedor, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, **conforme medição realizada pelo Setor de Engenharia do Município (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados)**, condicionado ao recebimento dos recursos, referente Processo SCC 00017768/2021/ FESPORTE e Portaria nº 321/2021 de 10/08/2021 e Portaria 390/SEF 27/09/2021, do Governo do Estado De Santa Catarina, na conta corrente do Município, e após os serviços prestados, bem como mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo **CONTRATANTE**.

7.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório nº 46/2022 – Tomada de Preços nº 05/2022**
- Contrato Administrativo: ___/2022
- Dados bancários da **CONTRATADA**.

7.3. Ficará ainda condicionado ao pagamento:

d) 1ª medição:

- Apresentação de Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Matrícula da Obra junto ao INSS - CEI
- GFIP/SEFIP
- Certidões relativas à regularidade fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93):
 - Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS
 - Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

e) Demais medições:

- Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Certidões relativas à regularidade fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93):
 - Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS
 - Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado

Fone: 49 3657-0223 CNPJ 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro – Santa Terezinha do Progresso/SC – 89.983-000

www.staterezhaprogresso.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

f) Última medição:

- Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Apresentação da CND do INSS relativa à obra
- GFIP/SEFIP
- Certidões relativas à regularidade fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93):
 - Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS
 - Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

7.4. Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.

7.5. Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- c) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal nº 123/2003;
- d) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal nº 125/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não será exigida garantia de execução para a realização do objeto deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório.

7.2. A execução do presente será acompanhada pelo(a) servidor(a), Sr(a). Alcinei C. Staudt, designado(a) fiscal de contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório:

8.1.1. São obrigações da contratada:

8.1.1.1. A contratada obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Fone: 49 3657-0223 CNPJ 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro – Santa Terezinha do Progresso/SC – 89.983-000

www.staterezhaprogresso.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

8.1.1.2. A contratada caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste contrato.

8.1.1.3. A contratada se obrigada, ainda, a garantir, contra defeitos de fabricação, o objeto deste contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva do mesmo.

8.1.1.4. A contratada obriga-se a realizar a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso do objeto entregue apresentar defeito, durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

8.1.1.5. A contratada deverá comunicar ao contratante as alterações que forem efetuadas em seu contrato social.

8.1.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

8.1.1.7. Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

8.1.2. São obrigações da contratante:

8.1.2.1. O contratante obrigar-se-á cumprir as condições de pagamento condicionado ao fornecimento do objeto nos termos deste contrato.

8.1.2.2. Transmitir por escrito determinações e esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

14.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência/Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o do local da contratante.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

....., de..... de
20.....

Marcia Detofol
Prefeita – CONTRATANTE

Nome
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF e RG

Nome:

CPF e RG:

Visto e aprovado pela assessoria jurídica

EDER SCHLOSSER DA SILVA

OAB/SC 49.465



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Atenciosamente,

(Assinatura do representante legal)

Nome:



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO V

**“MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
ART. 7º, XXXIII DA CF/88”**

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

A signatária da presente _____
(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº.
_____, por intermédio de seu representante
legal o (a) Sr. (a) _____(nome completo), portador da
Carteira de Identidade nº. _____(número do RG), e do CPF nº.
_____ (número do CPF), **DECLARA**, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao
cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição
Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

() sim () não.

DECLARO sob as penas do art. 299 do Código Penal, que as
informações são fieis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados
que possam induzir a equívocos de julgamento e **ASSUMO TOTAL
RESPONSABILIDADE** pelo conteúdo desta declaração.

Local, _____, ___ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(nome e número da identidade)



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS N° 05/2022

_____ (*representante do licitante*), portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e do CPF n° _____, como representante devidamente constituído de _____ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ n° _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Município de _____, em ____ de _____ de

(assinatura do representante legal do Licitante)

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital da Tomada de Preços acima e no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)